



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº.1171/2005.

“ Regulamenta as construções de prédios residenciais e comerciais até a elaboração do Plano Diretor do Município”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica defeso qualquer edificação de construção na área urbana e rural sem a prévia autorização da Secretaria de Obras.

Art.2º. O Município ficará responsável pela emissão da respectiva autorização sem ônus para o contribuinte.

Art.3º. O respectivo projeto da obra de edificação deverá constar, além das características de engenharia, a previsão de esgotamento sanitário, não podendo este ser jogado *in natura* nos rios e córregos, salvo impossibilidade técnica certificada pela Secretaria Municipal responsável, que será redigida a termo, e poderá apontar outras soluções.

Art.4º. A autorização expedida pela Secretaria Municipal constará o estudo do impacto ambiental que será auxiliada pelo Órgão ambiental – CODEMA-, que elaborará e orientará o modelo de “fossa”, que adequará a cada tipo de construção, tendo o objetivo de minimizar o impacto ao meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. As edificações já iniciadas sem as devidas autorizações terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a autorização de construção que terá o nome genérico de - LICENÇA DE EDIFICAÇÃO – (LI), não a fazendo ficará passível de autuação.

Art.6º. A autuação só se efetivará após a notificação do proprietário ou responsável que não cumprir as exigências no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O proprietário ou responsável será:

- a) – notificado
- b) – autuado

Art.7º. A autorização de habilitação – HABITE-SE – só será concedido após vistoria no imóvel pelo Órgão responsável e constatadas as instalações adequadas, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para fazê-la, não fazendo neste prazo não mais poderá exigi-lo.

Art.8º. As edificações constarão dos seguintes dispositivos:

- a) – fossa para o esgotamento sanitário;
- b) – caixa de gordura para o esgotamento de resíduos de cozinha;
- c) – rede para os demais esgotamentos, banheiros, ralos, etc.

DAS PENALIDADES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º. São passíveis de autuação os proprietários notificados conforme o art.6º e deixarem de cumprir o prazo, ou após passarem residir no edifício e não cumprirem as exigências desta Lei.

Art.10. O valor das respectivas multas terá o valor de 10 a 100 UFRs – Unidade de Referência Fiscal (CR\$ 1,00) que será recolhido pela Fazenda Municipal, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias da data de autuação.

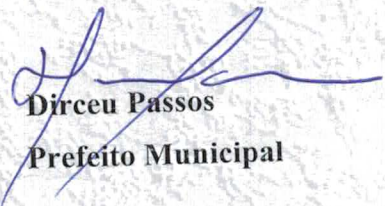
Art.11º. As construções em áreas urbanas deverá obedecer além da exigências previstas nesta Lei, também o alinhamento das vias e a largura das calçadas.

Art.12º. Não será autorizado pela Secretaria de Obras nenhuma edificação ou venda de imóvel em loteamento não regularizado pela Prefeitura.

Art.13º. Nenhum loteamento poderá ser formado sem a devida infra-estrutura prevista pela Lei Municipal, e ficará o responsável passível de autuação do art.10, sendo-lhe aplicada multa até cem vezes o maior índice em caso de reincidência.

Art.14º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá a sua vigência extinta após a aprovação do Plano Diretor, exigência do Estatuto das Cidades.

Senhora dos Remédios, 24 de outubro de 2005.


Dirceu Passos

Prefeito Municipal

